



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

**ATOS OFICIAIS  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**LEI (S)**

**– LEI Nº 5.120, DE 11 DE JULHO DE 2017 –**

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III  
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### **CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

#### **CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

#### **CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

## **CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## **CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado mediante a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e lei autorizativa específica a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 13 Será permitida mediante autorização legislativa específica, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, mediante Lei autorizativa específica, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.



*Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)*

Art. 21 Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 25 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
Quadro I  
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS  
Ror de 2016 em valores constantes; 2017 a 2020 em valores constantes à preços de 2017

R\$ Milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Afetuado 2016	Estimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	197.705	207.546	218.238	229.430	241.225
Impostos	16.267	16.120	16.691	16.634	16.137
Imposto sobre a Prop. Predial e Terras Urbanas	12.023	12.708	12.440	12.263	12.179
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Móveis	12.280	12.900	12.545	12.224	12.923
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.224	3.400	3.370	3.750	3.338
Imposto de Renda Retido na Fonte	14.743	15.560	16.285	17.094	17.649
Taxas	2.776	2.900	3.045	3.197	3.351
Pelo Exercício do Poder de Polícia	3.244	3.420	3.591	3.771	3.948
Pela prestação de serviços	1.130	1.209	1.260	1.323	1.393
Contribuição de Melhoria	2.114	2.220	2.331	2.448	2.570
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais do Serviço para o RPPR	0	0	0	0	0
Outras Contribuições Sociais para o RPPR	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	1.844	1.938	2.043	2.147	2.251
Receitas Imobiliárias	512	538	563	588	613
Receitas de Valores Mobiliários	1.595	1.150	1.208	1.270	1.324
Demais Receitas Patrimoniais	237	250	270	260	259
Faculta Agropecuária	0	0	0	0	0
Faculta Industrial	0	0	0	0	0
Faculta de serviços	0	0	0	0	0
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	22.454	23.980	25.439	26.960	28.403
Transferências de Uso	147.343	154.827	162.592	170.724	179.243
Fundo de Participação dos Municípios	53.340	56.078	58.883	61.824	64.914
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	34.676	36.410	38.231	40.142	42.149
Cota-parte do IOT/IUCR	606	634	662	700	736
Outras Transferências de Uso	0	0	0	0	0
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	18.058	19.032	19.984	20.960	21.930
Transferências do SUS	245	257	270	282	294
Transferência do Salário-educação (FMS)	12.407	13.100	13.755	14.443	15.145
Demais Transferências do FMS	3.557	3.735	3.922	4.112	4.304
Transferências do FMS	1.588	1.681	1.777	1.875	1.973
Demais Transferências de Saúde	269	300	315	330	340
Transferências dos Estados	476	500	524	551	579
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	64.350	67.623	71.004	74.555	78.287
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	49.036	51.500	54.075	56.740	59.479
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Indust./Exportações	14.349	15.100	15.800	16.650	17.490
Transferência Financeira de CITE	344	362	374	394	418
Demais Transferências dos Estados	114	120	120	120	143
Transferências Multiplicativas de FUNDOS	507	532	549	569	617
Transferências de Instituições Privadas	25.692	26.347	27.170	28.060	29.023
Transferências do Exterior	173	182	191	200	210
Transferências de Passados	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	1.021	1.070	1.120	1.187	1.244
<b>OUTRAS REC. CORRENTES</b> (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	2.247	2.325	2.412	2.509	2.613
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS DAS RECEITAS CORRENTES</b>	197.705	207.546	218.238	229.430	241.225
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	19.469	20.853	22.897	24.991	27.142
Operações de crédito	4.216	4.426	4.644	4.881	5.128
<b>RESTRUÇÃO DE BENS</b>	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	145	150	140	140	174
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	145	150	140	140	174
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	1.469	1.769	1.898	1.951	2.049
<b>RECEITAS CORRENTES = INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	2.247	2.325	2.412	2.509	2.613
<b>RECEITAS DE CAPITAL = INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	201.925	211.972	222.895	234.311	248.330
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPPs</b>	0	0	0	0	0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	197.705	207.546	218.238	229.430	241.225
<b>REC. CORR. LÍQUIDA = PREVISTA NA LRA 2016</b>	182.114				

© 2017 - Sistema Integrado de Informações Financeiras Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE, data de acesso: 11-07-2017 e hora de execução: 17:17:53.000 - Cota: 020 - www.mun.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

### Município de PIRASSUNUNGA

#### Quadro I

#### CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017  
2018

Lei, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULADO SOBRE CRESCIMENTO DO PIB EM 1%, E INFLAÇÃO EM MÉDIA DE 5%.

MLD0 Receita - Conas LTDA - www.conas.com.br

### Município de PIRASSUNUNGA

#### Quadro II

#### CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017  
2018

Lei, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	198.471	203.859	214.245	225.126	236.634
1 Pessoal e Encargos Sociais	103.825	109.130	114.708	120.571	126.739
2 Juros e Encargos da Dívida	66	81	87	92	99
3 Outras Despesas Correntes	94.580	94.648	99.450	104.463	109.796
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	11.308	8.113	6.081	9.185	9.716
4 Investimentos	9.703	6.426	6.307	7.321	7.749
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.605	1.687	1.774	1.864	1.967
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0	0	0	0	0
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	209.779	211.972	222.326	234.311	246.350
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FCM: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

MLD0 Despesa - Conas LTDA - www.conas.com.br



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
 Quadro II  
**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017  
 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

### Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE O AUMENTO DO PIB PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE EM PELO MENOS 1% POSITIVO, COM O CRESCIMENTO VEGETATIVO.

MGDO Despesa - Conax LTDA - www.conax.com.br

Município de PIRASSUNUNGA  
 Quadro III  
**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**  
 Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017  
 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	12.462	21.161	13.082	9.074	6.677	5.455
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.201	1.001	850	674	477	255
Precatórios posteriores a 5.5.2000	1.281	3.478	1.000	1.000	1.000	1.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - INSS	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	905	607	400	200	200
Demais dívidas, ainda que não confessadas	7.331	7.331	5.000	4.000	3.000	3.000
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	681	---	6.200	10.200	10.200	10.200
Ativo Disponível	11.120	11.506	15.000	15.000	15.000	15.000
Haveres financeiros	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
(-) Restos a Pagar processados	11.013	16.464	10.000	6.000	6.000	6.000
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	11.781	21.161	6.882	-1.126	-3.523	-4.745
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	0	0	0	0	0	0
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)</b>	9.132	11.810	650	-4.526	-5.723	-5.945

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-5.176	-1.197	-222
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	2.678	-11.160	-5.409	-1.307	-253

\*SINEM: CM - SIVPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE, data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

MGDO dívida - Conax LTDA - www.conax.com.br



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
 Quadro III  
**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**  
 Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017  
 2018

LEI, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE O SALDO DEVEDOR E OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO.

MEMO dívida - Conasr LTDA - www.conasr.com.br

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Licitacoes de Erpenhos e Reducoes de Horas Extras	10.000
<b>Subtotal</b>	<b>10.000</b>	<b>Subtotal</b>	<b>10.000</b>

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Subtotal</b>	<b>0</b>	<b>Subtotal</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>Total</b>	<b>10.000</b>

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Licitacoes de Erpenhos e Reducoes de Horas Extras	10.000
<b>Subtotal</b>	<b>10.000</b>	<b>Subtotal</b>	<b>10.000</b>

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Subtotal</b>	<b>0</b>	<b>Subtotal</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>Total</b>	<b>10.000</b>

\* FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018

ARF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2016 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	174.465	95,7988	201.921	102,1324	27.456	15,7373
Receita Primária (I)	171.385	94,1076	200.681	101,5052	29.296	17,0937
Despesa Total	174.465	95,7988	209.779	106,1070	35.314	20,2413
Despesa Primária (II)	173.465	95,2497	208.108	105,2618	34.643	19,9712
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.080	-1,1421	-7.427	-3,7566	-5.347	257,0673
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,0162
Dívida Pública Consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,2200
Dívida Consolidada Líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,2200

Nota: Incluída a coluna APB, conforme MDPI da SIN, 7ª Edição.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2018

AVF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ em R\$

Especificação	Valores a preços correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	168.455	177.899	5,61	186.542	4,86	232.938	24,87	255.897	9,86	281.153	9,87	
Receitas Primárias (I)	164.011	175.513	7,01	184.037	4,86	231.508	25,79	254.327	9,86	279.429	9,87	
Despesa total	183.408	187.831	2,41	186.542	-0,69	232.352	24,56	255.897	10,13	281.153	9,87	
Despesas Primárias (II)	176.558	178.459	1,08	182.542	3,29	230.407	26,22	253.761	10,14	278.795	9,87	
Resultado primário (III)=(I-II)	-12.547	-2.946	-76,52	1.495	-150,75	1.101	-26,35	566	-48,59	634	12,01	
Resultado Nominal	20.075	3.781	-81,17	0	0,00	-5.409	0,00	-1.307	-75,84	-253	-80,64	
Dívida pública consolidada	10.582	20.159	90,50	12.232	-39,32	9.483	-22,47	7.292	-23,10	6.225	-14,63	
Dívida pública líquida	10.582	20.159	90,50	12.232	-39,32	-1.176	-109,61	-3.847	227,13	-5.415	40,76	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	191.346	185.637	-2,88	186.542	0,49	222.886	19,48	234.311	5,13	246.350	5,14	
Receitas primárias (I)	186.193	183.147	-1,59	184.037	0,49	221.518	20,37	232.873	5,12	244.840	5,14	
Despesa total	208.113	195.001	-5,82	186.542	-4,83	222.326	19,18	234.311	5,39	246.350	5,14	
Despesas primárias (II)	200.340	186.221	-7,05	182.542	-1,98	220.465	20,77	232.355	5,39	244.284	5,13	
Resultado primário (III)=(I-II)	-14.237	-3.074	-78,41	1.495	-148,63	1.053	-29,57	518	-50,81	556	7,34	
Resultado Nominal	22.779	3.945	-82,68	0	0,00	-5.176	0,00	-1.197	-76,87	-222	-81,65	
Dívida pública consolidada	12.007	21.035	75,19	12.232	-41,85	9.074	-25,82	6.677	-26,42	5.455	-18,30	
Dívida pública líquida	12.007	21.035	75,19	12.232	-41,85	-1.126	-109,21	-3.523	212,88	-4.745	34,69	

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável = CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

DMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	226.501	96,19	139.935	95,27	151.667	95,64
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	9.068	3,85	6.944	4,73	6.549	4,14
TOTAL	235.569	100,00	146.879	100,00	158.216	100,00

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULO SOBRE OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS E COM OS RESPECTIVOS SUPERAVIT PATRIMONIAL APURADO.

MLD0 tabela 4 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018

DMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	145	155	14
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	145	155	14

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	530	719	1.696
DESPESAS DE CAPITAL	530	719	1.696
Investimentos	331	271	1.266
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	199	448	430
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	-385	-564	-1.682

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: APURADO O INVESTIMENTO DE CADA EXERCÍCIO EM FINE DE PERÍODO, BEM COMO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA CONTRATUAL.

MLD0 tabela 5 - Conas LTDA - www.conas.com.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2018

09 - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

em milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	2014	2015	2016
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	2014	2015	2016



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2018

ANP - Demonstrativo B (LRF, Art. 4º, V, 2º, inciso IV, §1064 e)

R\$ MILHARES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados:			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)</b>			



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2016

ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

\*FOUO: OR - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:01

Fonte e Notas Explicativas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2018

RPP - Demonstrativo C (LRF, art. 4º, b 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2016	-----	-----	-----	
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2018

ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, V 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0

\*Fonte: CG - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data do último 11-07-2017 e Hora de encerramento 21:07



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2018

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MDO tabela 6.1 - Cones LTRC - [www.cones.com.br](http://www.cones.com.br)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
IBS	Isenção	Constr Res até 70m²-Lei Compl 81/2007-art 181	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença	Isenção	Do Coe Ambulante para deficientes e hexagenários	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização	Isenção	Exec Obras de Constr Civil e similares até 70m²-Lei 81/2007	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Novas Empresas Lei Compl 078/2007	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PROSEP	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Ta Alvara de Constr.Vistoria,Utilil.Certidão e conclusao Obra	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PROSEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Entidade Beneficente Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilo de Velhice Entidade Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU

MDO tabela 7 - Cones LTRC - [www.cones.com.br](http://www.cones.com.br)



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Isenção	Entidade Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Aposentados, Pensionistas-Lei 2110/90e 2126/90	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Port Deficiencias-Lei 2524/93 e Dec 2673/02	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Ex-Combatentes 2ª Guerra Mundial L.E.B Lei 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PROMAIE	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PROMAIE	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx e Alv. de Const, Vistoria, Utiliz, Cert Obra e licenc	Isenção, Concl	Inst Novas Empresas-Lei Compl 124/14-PROMAIE	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx Emolumentos, licenciamento e Habite-se	Isenção	Lei Compl 93/2010-Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2018

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ITBI	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
<b>TOTAL</b>			1.271	2.911	2.911	-

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Jul-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
 2018

ANF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	1.560
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.560
Produção Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.560
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.560
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Jul-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: OBEDECIDOS O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO PROJETADO PARA O ORÇAMENTO DE 2018, APURA-SE UM RESULTADO EQUILIBRADO.





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

## LEI Nº 5.121, DE 12 DE JULHO DE 2017

(Esta Lei foi publicada normalmente na edição anterior de fechamento de mês de julho, do **Diário Oficial Eletrônico**).

## LEI Nº 5.122, DE 20 DE JULHO DE 2017

(Esta Lei foi publicada normalmente na edição anterior de fechamento de mês de julho, do **Diário Oficial Eletrônico**).

## LEI Nº 5.123, DE 26 DE JULHO DE 2017

(Esta Lei foi publicada normalmente na edição anterior de fechamento de mês de julho, do **Diário Oficial Eletrônico**).

## LEI Nº 5.124, DE 26 DE JULHO DE 2017

(Esta Lei foi publicada normalmente na edição anterior de fechamento de mês de julho, do **Diário Oficial Eletrônico**).

## LEI Nº 5.125, DE 26 DE JULHO DE 2017

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”.....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2532 – Equipamentos UBS Jardim Kamel, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS  
Secretária Municipal de Administração

Programa: 1001 - Atenção Básica a Saúde  
Objetivo: Convênio objetivando atender a devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira e recursos próprios do Convênio nº 1782/2013 – Termo Aditivo nº 001/14, Processo nº 001.0210 - Aquisição de Equipamentos para UBS Jardim Kamel.  
Órgão Responsável Principal: 12.02.00  
Fundos Municipais de Saúde

ACRÉSCIMO

Valores expressos em R\$ milhares milhões/2017

Ação	Indicador	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Final PPA				
							Meta Física 2017	Meta Física 2014-2017	Valor 2017	Valor - PPA 2014-2017	Total
2532 – Equipamentos UBS Jardim Kamel	10	301		Fundo Municipal de Saúde		1	1	100	100	100	
RECURSOS ATRAVÉS DO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS JARDIM KAMEL							Total do Acréscimo				
Discriminação							2014	2015	2016	2017	Total
Justificativa das Modificações:							0	0	0	100	100
Acréscimos dos valores para atender despesas com a devolução do saldo remanescente em conta, Convênio Equipamentos para a UBS Jardim Kamel											

ANEXO À LEI Nº 5.125, DE 26 DE JULHO DE 2017  
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 - Anexo V



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Programa: 1001 - Atenção Básica a Saúde		Fundo Municipal de Saúde		Índice mais recente		Índice Final PPA	
Objetivo: - Convênio Objeto: atender a devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira e recursos próprios do Convênio nº 1782/2013 - Termo Aditivo nº 001/14, Processo nº 001.0210 - Aquisição de Equipamentos para UBS Jardim Kamel.		Órgão Responsável Principal: 12.02.00		Órgão Executor		Desp. Capital	
		Órgão Responsável: 2532 - Equipamentos UBS Jardim Kamel		Produto/Unidade de Medida		Total	
		Indicador		Meia física		Total	
		Fundo Man de Saúde		1		100	
		RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS JARDIM KAMEL		Total do Acréscimo		100	
		Discriminação		2017		Total	
		Recursos através do Convênio para aquisição de Equipamentos para UBS Jardim Kamel		100		100	
		Justificativa das Modificações:					
		Acréscimos dos valores para atender despesas com a devolução do saldo remanescente em conta, Convênio Equipamentos para a UBS Jardim Kamel					

### ACRÉSCIMO

ANEXO À LEI Nº 5.126, DE 26 DE JULHO DE 2017  
Alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.976 de 20/06/2016 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2017

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2532 - Equipamentos UBS Jardim Kamel, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 5.127, DE 26 DE JULHO DE 2017

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 100.900,00 (cem mil e novecentos reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2532, para atender a devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira e recursos próprios do Convênio nº 1782/2013 - Termo Aditivo nº 001/14, Processo nº 001.0210 - Aquisição de Equipamentos para UBS Jardim Kamel, consignando na seguinte dotação orçamentária:

#### I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012532 - 449052 - Fonte 92 - Código de Aplicação 3000078 - Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 69.660,00

120200 - 1030110012532 - 449052 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000 - Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 31.240,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 69.660,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais) coberto através do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício anterior da Receita de aplicação

### LEI Nº 5.126, DE 26 DE JULHO DE 2017

**“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

financeira do saldo remanescente em conta referente ao Convênio - Aquisição de Equipamentos para a UBS Jardim Kamel e o valor restante de R\$ 31.240,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta reais) coberto através dos recursos próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

### (COMPLEMENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DO ANEXO, REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 5.120, DE 11 DE JULHO DE 2017)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b)	% RCL (a/b) (c)	Valor corrente (d)	Valor constante (e)	% RCL (d/e) (f)	Valor corrente (g)	Valor constante (h)	% RCL (g/h) (i)
Receita total	237.938	222.886	102,1297	255.897	234.311	102,1271	281.153	246.350	102,1245
Receitas primárias (I)	231.508	221.518	101,5027	256.327	232.873	101,5009	279.429	244.840	101,4983
Despesa total	232.352	222.326	101,8128	255.897	234.311	102,1271	281.153	246.350	102,1245
Despesas primárias (II)	230.407	220.465	101,0200	253.761	232.355	101,2746	278.795	244.284	101,3680
Resultado primário (III)=(I-II)	1.100	1.053	0,4823	565	518	0,2259	634	556	0,2303
Resultado Nominal	-5.409	-5.176	-2,3715	-1.307	-1.197	-0,5216	-253	-222	-0,0919
Dívida pública consolidada	9.483	9.074	4,1577	7.292	6.677	2,9103	6.225	5.455	2,7611
Dívida consolidada líquida	-1.176	-1.126	-0,5156	-3.847	-3.523	-1,5353	-5.413	-4.745	-1,9669
Receitas Primárias advindas de PPF (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPF (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPF (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna IPFB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

#### Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MLDO Inflação - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)